



## Acórdão n.º 12 - 2023/2024

**N.º Processo: 12/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 18/11/2023 - Hora: 15:27 - Local: Piscina do Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Os marcadores de 30 segundos não se apresentam funcionais na totalidade, visto que alguns leds não funcionam, impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem**





**regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância.”**

**3.1 Já a alínea b) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar dispõe que “O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**

**3.2 Ora, no jogo dos autos, “Os marcadores de 30 segundos” não se apresentaram “funcionais na totalidade, visto que alguns leds” não funcionaram, “impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”**

**3.3 Incumbia ao CFP, enquanto equipa visitada, fornecer, “em corretas condições de funcionamento” os “marcadores de tempo de ataque”, o que, *in casu*, não ocorreu, uma vez que, repete-se, “Os marcadores de 30 segundos” não se apresentaram “funcionais na totalidade, visto que alguns leds” não funcionaram, “impossibilitando a identificação de alguns algarismos, especialmente nos últimos segundos do tempo de ataque.”**

**3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP) na pena de multa no valor de € 40,00 (Quarenta Euros) (artigo 17.º n.º 5 alínea b)) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

